

**EMENDA N° - CAE**  
(ao Substitutivo do PL nº 1472, de 2021)

Suprimam-se os arts. 2º e 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, renumerando-se os arts. posteriores, e dê-se a seguinte redação à Ementa e aos atuais arts. 1º e 3º:

**Ementa:** “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo e criar o Programa de Estabilização, com a finalidade de reduzir a volatilidade desses preços.”

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno e cria o Programa de Estabilização, com a finalidade de reduzir a volatilidade desses preços.”

“**Art. 3º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘CAPÍTULO IX-C

.....

.....

**Art. 68-G.** .....

*Parágrafo único.* Fica vedado o estabelecimento de subsídios cruzados entre derivados de petróleo.

**Art. 68-H.** .....

.....

§ 2º O Programa poderá utilizar como instrumento para o alcance de seu objetivo o disposto no art. 68-G desta Lei e considerar como fonte adicional de receita, ressalvada disponibilidade orçamentária e financeira:

I – dividendos da Petrobrás devidos à União; e

II – participações governamentais destinadas à União, resultantes dos regimes de concessão, cessão onerosa e partilha de

SF/21849.62628-40

produção, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação.

§ 3º Os recursos obtidos na forma dos incisos I e II do § 2º só podem ser utilizados:

I – quando a cotação internacional do petróleo escolhido como referência pela ANP for igual ou superior a US\$ 80,00 (oitenta dólares dos Estados Unidos) por barril; e

II – para reduzir a volatilidade dos preços da gasolina, do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP). ”

SF/21849.62628-40

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, estabelece alíquotas para o Imposto de Exportação sobre petróleo bruto. Em que pesem as boas intenções do ilustre Relator, Senador Jean Paul Prates, a fonte de receita proposta para o Programa de Estabilização dos preços dos derivados de petróleo não nos parece a mais adequada.

O Imposto de Exportação sobre petróleo bruto prejudicará fortemente as atividades de Exploração e Produção de petróleo (E&P). É possível apontar, desde já, uma consequência inescapável: a diminuição da atratividade do Brasil como polo de exploração petrolífera, o que afetará negativamente os futuros leilões de blocos, dentro e fora da área do pré-sal.

O resultado final será a redução de investimentos, produção e arrecadação de tributos, de *royalties* e de outras participações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Já os trabalhadores perderão emprego e renda.

A sinalização negativa para os investidores provocada pelo Imposto de Exportação extrapola o setor de Petróleo & Gás. Alterar a rentabilidade de concessões já licitadas, nas quais os investidores calibraram os lances ofertados de acordo com as condições editalícias determinadas pelo Estado Brasileiro, aumenta a percepção de risco regulatório do País e gera o temor de que expediente semelhante venha a ser utilizado em licitações já realizadas em outras áreas de infraestrutura.

Reconhecemos o esforço do nobre Relator em aprimorar o Imposto de Exportação de petróleo bruto, reduzindo as alíquotas inicialmente propostas. Ponderamos, contudo, que as alíquotas não são o problema, mas sim o próprio Imposto de Exportação. Como explicado acima, a criação do Imposto de Exportação traz insegurança regulatória

para o ambiente de investimentos do Brasil. Esse ônus, entretanto, não é compensado por bônus algum que o justifique. A nova alíquota proposta, por exemplo, nada teria arrecadado em 2021. Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)<sup>1</sup>, o valor médio das exportações de petróleo bruto neste ano foram de aproximadamente US\$ 61 por barril, valor bem abaixo do mínimo para que ocorra a incidência do Imposto de Exportação. Mesmo que fosse arrecadada alguma quantia com o Imposto de Exportação, não haveria garantia de que se destinasse a reduzir o preço dos combustíveis, haja vista que a receita de impostos não pode ser vinculada a despesas ou fundos.

Enfim, qual é a razão de se criar um imposto que não traz qualquer benefício para o consumidor de combustíveis, o que deveria ser o propósito deste Projeto de Lei, e ainda prejudica a indústria do petróleo, um dos poucos setores da economia brasileira que funciona a contento? A rigor, o Imposto de Exportação não pode ser justificado no âmbito deste Projeto de Lei. Por isso, propomos a sua supressão.

Com relação às fontes de recursos para o Programa de Estabilização, estamos convictos de que os dividendos da Petrobras pagos à União são suficientes para servir de lastro inicial. Conforme anunciou em seu novo plano de investimentos, a estatal pretende distribuir entre US\$ 60 bilhões e US\$ 70 bilhões em dividendos a seus acionistas nos próximos cinco anos<sup>2</sup>. Nessas condições, a União receberá entre R\$ 27 bilhões e R\$ 31 bilhões por ano. Montante que dificilmente o Imposto de Exportação arrecadará. Além disso, pode-se contar com participações governamentais destinadas à União, ressalvadas vinculações estabelecidas pela legislação. Essas duas fontes de receita, já acolhidas no Relatório, permitem a operacionalização do Programa de Estabilização em breve prazo.

Ressalte-se, ainda, que a fonte principal de receita do Programa é a própria banda de preços, quando a cotação do petróleo estiver em baixa. Os recursos adicionais provenientes de dividendos e de participações governamentais prestam-se basicamente para o reforço de caixa, com o objetivo de dar liquidez ao Programa no início das operações e quando a cotação do petróleo mantiver tendência de alta por muito tempo.

Nesse contexto, também propomos a supressão dos dispositivos que destinam para o Programa de Estabilização os saldos positivos do Banco Central na gestão das reservas cambiais do Brasil, bem como o superávit financeiro de fontes de livre aplicação. É verdade que a

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos/de/ie/importacoes-exportacoes-b.xlsx>. Acesso em 4 de dezembro de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em [Petrobras prevê até R\\$ 392 bilhões em dividendos nos próximos cinco anos - 25/11/2021 - Mercado - Folha \(uol.com.br\)](https://www.petrobras.com.br/pt-br/estatisticas/prev%C3%A9-2021.html). Acesso em 5 de dezembro de 2021.

elevada participação de reservas internacionais no balanço do Banco Central gera grandes lucros, mas não se pode esquecer que também ocorrem grandes perdas, com os resultados acompanhando as valorizações e desvalorizações do real. Em função dessa volatilidade, parcela elevada dos lucros deveria ser direcionada a reservas dentro do próprio Banco Central para a compensação de perdas futuras. Também não é sensato lançar mão de todo recurso disponível no Balanço da União para diminuir a volatilidade do preço dos combustíveis, como se essa questão fosse a maior ou a única prioridade do Brasil, um país com tantas carências e tão poucos recursos.

Adicionalmente, inserimos três dispositivos no Substitutivo. O primeiro deles proíbe a instituição de subsídios cruzados entre os derivados de petróleo. Dessa forma, o valor arrecadado na banda de preços de um derivado não pode ser utilizado para compensar o preço de outro derivado. Subsídios cruzados geram distorções, desequilibrando preços e, na maioria das vezes, escolhendo arbitrariamente favorecidos e prejudicados. Já o segundo dispositivo estabelece que as receitas provenientes de fontes fora da banda de preços, isto é, dos dividendos da Petrobras e das participações governamentais destinadas à União, só podem ser empregados para reduzir a volatilidade do preço dos combustíveis quando a cotação de referência do petróleo for igual ou superior a US\$ 80 por barril. Assim, essas receitas só serão utilizadas quando a pressão altista sobre os preços dos combustíveis aos consumidores for mais forte. Em outras palavras, esse dinheiro só será gasto quando for realmente necessário. Afinal, são recursos públicos e o seu dispêndio, portanto, demanda cautela e moderação por parte dos governantes. Por fim, o terceiro dispositivo determina que as receitas de fontes fora da banda de preços só possam ser usadas para reduzir o preço da gasolina, do óleo diesel e do GLP, justamente os combustíveis mais consumidos pela população. O intuito é evitar que o Governo de plantão caia na tentação de, por exemplo, subsidiar com recursos do Estado a nafta para os grandes grupos petroquímicos ou o asfalto para as grandes empreiteiras.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores membros da CAE para a aprovação desta Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ ANÍBAL



SF/21849.62628-40